



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2019

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com a Lei 8.666/93, art.24, Inc. IV Processo Administrativo nº. 844/2019 de 16/05/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte com veículo com a capacidade mínima de 46 lugares, para realizar a logística dos alunos da rede municipal seguindo o itinerário para a localidade de Tapera até a divisa do município de Mostardas e retornando ao Município de Tavares (sede), no dia 16 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**, sendo que o valor de cada viagem é de 345,00 (trezentos e quarenta reais) e o pagamento será efetuado a vista, mediante nota fiscal e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa correrá através da seguinte dotação orçamentária:

- 05- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 2657- Locação de meios de transporte
- 2365- Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o início de sua vigência no dia 16/05/2019, e término em 30 dias

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- I. Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato;
- II. Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- III. Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- IV. Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

- Pelo **CONTRATADO**, quando:

- I. O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- II. Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- III. O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

O veículo utilizado no transporte deve estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os seguintes itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 16 de maio de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

**MULLER & NETO TRANSPORTES E
FRETAMENTO LTDA- ME**
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Munic. Educação, Cultura e Desporto.

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2- Adriane Collares de Oliveira
CPF Nº 024.237.320-82